



SINDOJUS
CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS-CE

Assunto: Suspensão urgente do cumprimento de mandados - Coronavírus

REC-0005-91.2020.9.06.0000 16/03/20 16:38

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDOJUS/CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.244.397/0001-80, com sede na Rua Adolfo Moreira de Carvalho, nº 46, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-740, e-mail: secretaria@sindojus-ce.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO, vem, com súpero respeito, com esteio nos art. 5º, incs. LXIX e 37, da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), expor e requerer o que segue:

DA LEGITIMIDADE

Sindicato dos Oficiais de Justiça do Ceará | Rua Adolfo Moreira de Carvalho, 46 Edson Queiroz
Fortaleza - CE | CEP: 60811-740 | Fone/Fax: (85) 3273.3300 | CNPJ: 05.244.397/0001-80
contato@sindojus-ce.org.br | www.sindojus-ce.org.br

FILIADO À



FENOJUS
Federação Nacional dos
Oficiais de Justiça do Brasil

Francisco Wagner Lima Venâncio
WV

A teor do art. 8º, inciso III, da CF, *“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”*

Assim, o SINDOJUS-CE apresenta o presente requerimento, representando os Oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, por se tratar de interesse de toda categoria.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Como é de conhecimento público, desde o final de 2019 foi identificada uma variação da família coronavírus denominada de COVID-19, altamente contagiosa, que se alastrou rapidamente e passou a fazer vítimas em diversos países. Atualmente, estima-se que o novo coronavírus já atingiu 169.425 pessoas no mundo e causou mais de 6.513 mortes por provocar pneumonia grave e insuficiência respiratória. Com isso, a Organização Mundial de Saúde declarou que há uma pandemia de Covid-19 e pediu aos países para redobrem o comprometimento contra a doença, especialmente com providências para evitar o contágio.

A situação é tão grave que tem provocado perdas astronômicas na economia do mundo inteiro. A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento estima em 1 trilhão de dólares a perda à economia global em 2020 decorrente da doença. Recentemente, inclusive, os Estados Unidos suspenderam os voos oriundos da Europa - A companhia aérea American Airlines vai suspender as rotas que opera entre o Brasil e os Estados Unidos, a partir desta segunda-feira (16), com retorno previsto para os dias 6 de maio e 3 de junho.

No Brasil, já há 227 casos confirmados de coronavírus e 1500 casos suspeitos. Para o combate à doença foi editada a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No Ceará, foram confirmados 03 casos confirmados e 84 casos suspeitos. Com os



SINDOJUS
CEARÁ

três (03) casos confirmados do Covid-19 no Ceará, sendo dois homens e uma mulher infectados, a primeira reunião do **Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** acontecerá nesta segunda-feira (16), às 14h, para discutir o assunto. O encontro será conduzido no Palácio da Abolição.

Os pacientes em investigação estão distribuídos entre 16 municípios: Aquiraz, Caucaia, Camocim, Crato, Eusébio, Fortaleza, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Massapê, Quixadá, Quixeramobim, Sobral, Tamboril e Tauá.

A Universidade Estadual do Ceará (Uece) e o Instituto Federal do Ceará (IFCE) decidiram **suspender temporariamente as aulas presenciais** para prevenir alunos e funcionários da contaminação pelo novo coronavírus. Na Uece, a medida vale até 31 de março. No IFCE, até a próxima sexta-feira (20).

O Supremo Tribunal Federal editou a resolução 663, de 12 de março de 2020, estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), ante a classificação de uma pandemia pela OMS. Pela resolução, no âmbito do STF, ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tendo ainda o Diretor-Geral da Secretaria autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Desse modo, diversos órgãos públicos estão estabelecendo formas de teletrabalho para reduzir riscos de contágio e muitas Unidades da Federação adotaram plano de contingência para o enfrentamento da doença. O Governo do Estado do Ceará seguindo as condutas de prevenção de outros estados, deverá, em breve, suspender as aulas em escolas e universidades públicas e limitar visitas nos diversos Órgãos do Estado, como as visitas em presídios, além de outras providências.

Diante desse cenário, faz-se mister a adoção de diversas providências para **resguardar a saúde dos Oficiais de Justiça**. Isso porque se trata de uma categoria com



enorme risco de contágio em virtude do contato direto com diversas pessoas desconhecidas e nos locais mais insalubres, inclusive em hospitais e presídios. Em seu cotidiano, os Oficiais de Justiça são obrigados a se aproximar dos destinatários das diligências para realizar a leitura dos mandados, explicar as ordens judiciais, colher notas de ciência e ingressar em residências e empresas com o objetivo de penhorar e avaliar bens, realizar despejos, buscas e apreensões, reintegrações de posse etc., onde, frequentemente, encontram pessoas doentes.

E em muitos casos, as pessoas tosse e espirram na direção do Oficial de Justiça sem nenhum tipo de cuidado, aproximam-se, falam próximo, cumprimentam, reclamam nervosas expelindo partículas e gotículas pela boca, utilizam com mão suja a caneta e a prancheta do Oficial, entre outras condutas de risco para o servidor. Não seria demais destacar ainda que o Oficial de Justiça trabalhando o dia inteiro na rua não possui estrutura para lavar as mãos com a frequência que seria necessária, o que por si só também não seria suficiente em virtude das peculiaridades da atividade.

A esse respeito, importante sublinhar que a Constituição Federal (em seu art. 7º, XXII, combinado com art. 39, § 3º) e a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho asseguram a todos os trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Outrossim, a Constituição garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196) e que há o dever de proteção ao meio ambiente, incluído o do trabalho (art. 170, VI, e 225, caput, e § 1º, V e VI). Na mesma linha, a Lei nº 8.112/90, em seu art. 69, impõe a necessidade do controle das atividades que envolvem risco à saúde.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 207/2015, instituindo a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. **De acordo com esse ato normativo, diversas providências devem ser adotadas para a garantia da saúde dos servidores, o que autoriza a adoção das providências aqui requeridas.**

Assim, torna-se imprescindível que haja a suspensão imediata do cumprimento de



SINDOJUS
CEARÁ

todos os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça (com suspensão também da distribuição). **E caso se trate de medida absolutamente urgente e necessária, que o Tribunal forneça todos os equipamentos úteis para reduzir ao máximo o risco de contágio.**

Além disso, mostra-se de grande relevância que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibilize aos servidores orientações acerca de quais providências devem ser adotadas para a proteção dos Oficiais de Justiça, bem como sobre os principais sintomas e o que fazer em caso de suspeita de contágio. Acrescente-se ainda a necessidade do estabelecimento de um canal permanente para tirar dúvidas.

Digno de registro que seria também muito importante o contato permanente entre Administração do Tribunal e Sindicato (por meio de uma Comissão) para juntos construírem as soluções que melhor **resguardem a saúde dos Oficiais de Justiça**. Este sindicato se coloca à disposição para realizar reunião, presencial ou telepresencial, a fim de que sejam adotadas as melhores providências para evitar que os Oficiais de Justiça sejam contaminados pelo novo coronavírus ou que recebem tratamento rápido e efetivo no caso de contágio.

Por fim, importante ficar claro que as providências requeridas não dizem respeito a nenhum benefício para os Oficiais de Justiça, mas de **mecanismos necessários de proteção para evitar a proliferação desenfreada de uma doença grave nos termos orientados pela Organização Mundial de Saúde**. Assim, quando a situação do coronavírus for controlada e houver o retorno às atividades normais não deve haver nenhum tipo de compensação, sobrejornada ou distribuição de número de mandados superior ao que seria o normal.

DO PEDIDO

Diante do exposto e levando-se em consideração as disposições constitucionais que garantem a participação do Sindicato em discussão, cujo objeto afete a vida funcional dos



Magnano

el.



SINDOJUS
CEARÁ

servidores e, com o objetivo de engrandecer as discussões sobre o tema, vem, este Sindicato, **REQUER:**

- 1) O estabelecimento de um Plano de Contingência com diversas medidas para resguardar a saúde dos Oficiais de Justiça, demais servidores, trabalhadores terceirizados, magistrados, advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e jurisdicionados;
- 2) A suspensão imediata da distribuição e do cumprimento de todos os mandados, com exceção dos absolutamente urgentes, nos termos da resolução do CNJ (expedientes urgentes), até que a situação do coronavírus seja controlada;
- 3) Que no caso dos mandados absolutamente urgentes, todos os equipamentos que resguardem a saúde do Oficial de Justiça sejam fornecidos pelo Tribunal;
- 4) Prorrogar, por tempo indeterminado, os prazos vigentes para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data designada;
- 5) A suspensão da exigência do comparecimento dos Oficiais de Justiça nas dependências dos Fóruns para registro de frequência;
- 6) A suspensão dos trabalhos pelos Oficiais de Justiça que passaram por algum tipo de licença médica, nos últimos 06 (seis) meses ou que possuam alguma condição especial de saúde, devidamente comprovada;
- 7) A suspensão dos trabalhos para as servidoras grávidas;
- 8) Que para os mandados a serem cumpridos nos presídios e em hospitais,





SINDOJUS
CEARÁ

sejam fornecidos, obrigatoriamente, pelo Tribunal, todos os equipamentos que resguardem a saúde do Oficial de Justiça;

- 9) Suspender o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas, enfermas ou que apresentem os seguintes sintomas: febre; coriza; tosse e/ou dificuldade respiratória; e dores no corpo.
- 10) Dispensa dos oficiais de justiça plantonistas de permanecerem nas Centrais de Mandados, nos Fóruns ou em qualquer outra Unidade Judiciária Plantonista (Ex: Vara de Custódia), durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:
 - a) mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão Diário para que forem escalados;
 - b) realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com os Supervisores das Unidades Plantonistas para checagem da disponibilidade.
- 11) A suspensão imediata de outras atividades dos Oficiais de Justiça que envolvam a presença de número significativo de pessoas em ambiente fechado, como leilões e sessões do tribunal do júri;
- 12) Que haja uma recomendação aos servidores e funcionários terceirizados que, havendo contato pessoal, sejam evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), inclusive na dispensa da colheita de assinatura do ciente, quando da realização do ato processual pelo Oficial de Justiça.
- 13) Que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por seu setor competente, oriente os Oficiais de Justiça pela internet, acerca das providências que devem adotar para reduzir o risco de contágio, bem como o que devem fazer caso haja suspeita de contaminação;
- 14) Que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua Secretaria de





SINDOJUS
CEARÁ

Saúde mantenha um canal permanente para esclarecer dúvidas dos Oficiais de Justiça acerca do coronavírus;

- 15) Que haja o contato permanente entre Administração do Tribunal e Sindicato, por meio da constituição de uma Comissão paritária, para juntos construírem as melhores soluções a fim de evitar o contágio dos Oficiais de Justiça pelo coronavírus e, em caso de contaminação, para que sejam oferecidas respostas rápidas e efetivas com o objetivo de que haja o restabelecimento da saúde;
- 16) Que quando a situação do coronavírus estiver controlada e houver o retorno para as atividades normais não haja nenhum tipo de compensação, sobrejornada ou distribuição de mandados em número superior ao normal para os Oficiais de Justiça.

Por uma questão de direito, de fato e de justiça.
Aguarda deferimento.

Fortaleza, 16 de Março de 2020.

FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO
Presidente do SINDOJUS/CE

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO
Diretor Jurídico do SINDOJUS/CE

